



ANEXO X – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSÃO

1. APRESENTAÇÃO

Os critérios de avaliação de desempenho da Concessionária, quanto ao Serviço de Transporte Coletivo Urbano, serão compostos pela avaliação quanto à prestação dos serviços, no tocante: a frota e a operação.

A avaliação de desempenho da Concessionária será mensurada mediante o QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, que é estabelecido no presente Anexo.

2. AVALIAÇÃO

O QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO é composto por indicadores de desempenho, facilmente mensuráveis, projetados para fins de se incentivar a Concessionária a alcançar os níveis desejados de desempenho.

Cada indicador será medido periodicamente e as notas serão atribuídas mensalmente de acordo com critérios de desempenho definidos no QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

A nota de cada indicador de desempenho variará de 0 (nota mínima) a 10,0 (nota máxima).

Ao final de cada mês o Concedente consolidará todos os indicadores de desempenho, calculando a Nota alcançada pela Concessionária. O resultado da avaliação, será disponibilizado pelo Concedente à Concessionária, em forma de relatório.

3. INDICADORES DE DESEMPENHO

Os indicadores de desempenho considerados são:

a) Regularidade: a regularidade da prestação do serviço será medida pelo Índice Mensal de Cumprimento de Viagens, obtido a partir do quociente entre o número de viagens realizadas mensalmente, pelo número de viagens programadas. O resultado obtido deve ser igual ou maior que 95% (noventa e cinco por cento) quanto ao cumprimento de viagens, para fins de ser considerado como atendido o desempenho desejado pelo Concedente.

Índice Mensal de Cumprimento de Viagens	=	$\frac{\text{Número Realizadas}}{\text{Número de Programadas}}$	$\frac{\text{de Viagens}}{\text{de Viagens}}$	$\geq 95\%$
---	---	---	---	-------------



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos - PMA

A nota a ser atribuída ao Índice Mensal de Cumprimento de Viagens, deve seguir o seguinte intervalo:

Intervalo (%) Cumprimento de Viagens		Nota
95	100	10,00
90	94	8,00
85	89	6,00
80	84	3,00
0	79	0,00

b) Pontualidade: a pontualidade da prestação do serviço será medida pelo Índice Mensal de Pontualidade obtido do quociente entre o número de viagens realizadas mensalmente no horário programado pelo número de viagens total realizadas e o resultado deve ser igual ou maior que 90% (noventa por cento) para ser considerado como atendido.

Índice Mensal de Pontualidade	=	Número de Viagens Realizadas no Horário Programado	>= 90%
		Número de Viagens Total Realizadas	

*Sendo:

Horário Programado é o horário de partida da viagem, estabelecido nas Ordens de Serviço das linhas do Sistema, fixado pelo Concedente, com tolerância de 05 (cinco) minuto para mais ou para menos.

A nota a ser atribuída ao Índice Mensal de Pontualidade, deve seguir o seguinte intervalo:

Intervalo (%) Pontualidade		Nota
90	100	10,00
80	89	8,00
70	79	6,00
60	69	3,00
0	59	0,00

c) Disponibilidade frota: calculado pelo quociente médio mensal entre a frota que efetivamente realizou as viagens pela frota programada, cujo resultado deve ser igual ou maior que 95% (noventa cinco por cento):



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos - PMA

$$\text{Índice Mensal de Disponibilidade de Frota} = \frac{\text{Frota que efetivamente realizou as viagens Programadas}}{\text{Frota Programada}} \geq 95\%$$

A nota a ser atribuída ao Índice Mensal de Disponibilidade de Frota, deve seguir o seguinte intervalo:

Intervalo (%) Disponibilidade de Frota		Nota
95	100	10,00
90	94	8,00
85	89	6,00
80	84	3,00
0	79	0,00

4. QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (QID)

A Nota Final do Quadro de Indicadores de Desempenho (QID) é a soma das notas finais apuradas para o Índice Mensal de Cumprimento de Viagens (IMV), Índice Mensal de Pontualidade (IMP) e Índice Mensal de Disponibilidade de Frota (IMF), com seus respectivos percentuais, conforme a fórmula:

$$\text{QID} = (0,30 \times \text{IMV}) + (0,30 \times \text{IMP}) + (0,40 \times \text{IMF})$$

Sendo:

QID - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

IMV - Índice Mensal de Cumprimento de Viagens

IMP - Índice Mensal de Pontualidade

IMF - Índice Mensal de Disponibilidade da Frota

5. CLASSIFICAÇÃO

A Concessionária será classificada conforme o índice obtido, o qual será pontuado conforme estabelecido abaixo:

- a) Nível A - Pontuação de 8,1 (oito vírgula um) a 10 (dez) = ótimo;
- b) Nível B - Pontuação de 6,1 (seis vírgula um) a 8,0 (oito) = bom;
- c) Nível C - Pontuação de 3,1 (três vírgula um) a 6,0 (seis) = regular;
- d) Nível D - Pontuação de 0 (zero) a 3,0 (três) = ruim.



6. DO RESULTADO

A Concessionária que obtiver a pontuação Nível A e B será certificada pelo bom desempenho dos serviços prestados.

A Concessionária que obtiver a pontuação Nível C por três meses seguidos será obrigada a planejar, programar e implantar medidas de melhoria de seu desempenho.

A Concessionária que obtiver a pontuação Nível D por três meses seguidos será obrigada apresentar ao Poder Concedente, um programa de recuperação de seu desempenho que deverá abranger para cada um dos índices identificados como insatisfatório as seguintes ações:

- a) Estratégia a ser adotada, dedicada a recuperar a suficiência de seu desempenho;
- b) Descrição detalhada das ações que comporão a estratégia proposta;
- c) Programação de implantação das ações;
- d) Recursos envolvidos;
- e) Metas de desempenho estabelecidas ao final da implantação do plano. Entre as metas, obrigatoriamente deverá constar o percentual de melhoria a ser obtido no índice para o qual o programa é direcionado. Tanto a estratégia quanto as ações a serem desenvolvidas devem dizer respeito unicamente a ações providas pela Concessionária;
- f) O programa deverá ser encaminhado ao Concedente no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da divulgação dos resultados do QID;
- g) O Concedente deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a adequação das medidas propostas, podendo recusar a proposta ou simplesmente emitir opiniões e fazer sugestões;
- h) O Programa de Recuperação, entretanto, será de responsabilidade exclusiva da Concessionária, a quem caberá arcar com os recursos necessários a sua implementação assim como com os resultados de sua implementação.

Quando a Concessionária obtiver avaliação “D” nas condições acima, e não apresentar seu Programa de Recuperação de Desempenho, ou quando apresentado o referido programa obtiver novamente avaliação com resultado de pontuação Nível D, será a mesma submetida à avaliação das penalidades cabíveis.